

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA No. *715. d*
HJO
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º *232/59*

Goiânia - Go.

OBJETO <i>salários</i>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <i>Oswaldo Moreira de Sant'Ana</i>	
RECLAMADO <i>Geralda Candida da Costa</i>	
AUDIÊNCIAS <i>12 / 11 / 59 às 14 hs.</i>	

AUTUAÇÃO

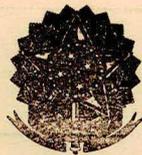
Aos *21* dias do mês de *outubro* de 19 *59*

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

J. de Azevedo
Chefe da Secretaria

F/ls 2
G/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de outubro de 1959

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o Sr. Osvaldo Moreira de Sant'Ana, Reclamante

pedreiro, casado, brasileiro, Profissão Estado civil Nacionalidade

Rua 41 nº 6, Vila Fama, associado do Sindicato Residência

portador da C. P. — N. , série , e apresentou a seguinte

reclamação contra Geralda Candida da Costa, Reclamado

, domiciliado n. Rua 234, nº 49, Vila

Coimbra, Rua e número

Que contratou os serviços de construção de dois cômodos na casa de residência da reclamada, por Cr\$ 66.500,00;

Que não chegou a terminar os serviços empreitados, por impedimento da reclamada;

Que, além dos serviços contratados, efetuou outros de reforma na mesma casa, orçados em Cr\$ 10.000,00;

Que os serviços efetuados na construção dos dois cômodos foram acertados, juntamente com a reclamada, em Cr\$ Cr\$ 16.510,00;

[Handwritten signature]

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

21

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 26.510,00 referentes aos seus serviços efetuados para a reclamada.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretaria

Agueda Moreira de Jesus
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fls 3
A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de novembro de 59 às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 21 de outubro de 1959

Chefe da Secretaria

Fls 4
Cf.



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Geraldo Candido da Costa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Oswaldo Moreira de Sant'Ana

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9, às 14 (quatorze) horas do dia 12 (doze) do mês de novembro de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

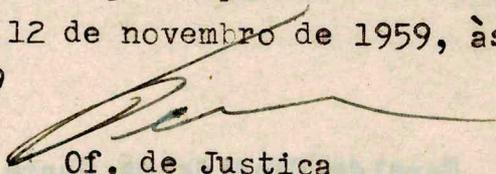
Goiânia, 21 de outubro de 1959

J. A. de Rezende
SECRETÁRIO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua 234, n. 49 (Vila Coimbra) nesta, afim de notificar a reclamada Snra. D. Geralda C. da Costa, da reclamação apresentada nesta Junta pelo reclamante Sr. Osvaldo Moreira de Sant'Ana.

Certifico ainda que notifiquei a reclamada da reclamação apresentada pelo reclamante, bem como, dando ciência a mesma do dia designado para a realização da / audiência, para o dia 12 de novembro de 1959, às 14 hs. Goiânia, 3-11-59


Of. de Justiça

A S U N T O: Reclamação apresentada por
Oswaldo Moreira de Sant'Ana

Art. 1.º - O reclamante deve apresentar a reclamação por escrito, com a exposição dos fatos e a fundamentação jurídica, em até 30 dias da data da publicação do ato reclamado. O reclamado deve apresentar a defesa em até 30 dias da data da publicação da reclamação. O processo será julgado em audiência pública, a ser convocada pelo Juiz, com a presença das partes e dos interessados. O Juiz poderá, a qualquer tempo, determinar a produção de provas e a realização de diligências. O processo será julgado em até 60 dias da data da publicação da reclamação. O recurso cabível é o de revista, a ser interposto em até 15 dias da data da publicação do ato reclamado. O processo será julgado em até 30 dias da data da publicação do ato reclamado.

de 19 59





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 5
20/11

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante OSVALDO MOREIRA DE SANTANA e o reclamado GERALDA CANDIDA DA COSTA

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

As partes dão-se, por força da presente, plêna, geral e recíproca quitação de todos os direitos que por ventura tenha um contra o outro.

Sem custas.

[Faint signatures and stamps are visible in the lower half of the page, including a large circular stamp in the center.]



TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 12 de maio de 1950

nas cidades de São Paulo e São José do Rio Preto

entre os signatários abaixo mencionados

OSVALDO MOURA DE SANTANA

GERALDA CANDIDA DA COSTA

em conformidade com o art. 109 da Constituição Federal

de 1946 e com o art. 10 da Lei nº 1.326 de 1950

que regulam a competência da Justiça do Trabalho

em matéria de conflitos de interesses

entre empregados e empregadores

em virtude de sua natureza

essencialmente econômica

Do que, para constar, eu

J. M. de Magalhães

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo

Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

G. de S. de A. de
JUIZ PRESIDENTE

Osvaldo Moura de
RECLAMANTE
Santana

Geralda Maria da Costa
RECLAMADO



Fps. 6
7/11/59

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
snr. Presidente.

Goiânia, 13 de 11 de 1959

J. N. de Azevedo
Secretário

"bls"

Arquivado.

em 14-11-59

G. de Azevedo